

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01/GNS - IMPIC/2016

Assunto: Utilização pelos operadores económicos dos serviços disponibilizados pelas plataformas eletrónicas de contratação pública

No âmbito das competências atribuídas ao Gabinete Nacional de Segurança (GNS) e ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC), nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto (LPE);

Considerando a necessidade de garantir o escrupuloso respeito pela legislação vigente sobre esta matéria;

Considerando que a utilização dos serviços disponibilizados pelas mesmas, deve ser feita de forma universal e transparente para os operadores económicos;

Considerando ainda, que deve ser garantido aos operadores económicos o direito de escolherem livremente os prestadores e os serviços de certificação eletrónica que pretendem utilizar, no âmbito dos procedimentos de formação dos contratos públicos, devendo, as empresas gestoras garantir o exercício de tal direito, nos termos do disposto no art.º 6.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;

É assim determinado o seguinte:

1 - Está vedado às entidades gestoras das plataformas eletrónicas exigirem aos operadores económicos a apresentação de qualquer declaração ou documento equivalente, que vise delimitar a responsabilidade daquelas no âmbito da utilização de selos temporais, uma vez que estes são emitidos por entidades certificadoras credenciadas para a prestação de serviços de validação cronológica, nos termos do disposto no art.º 6.º e no nº 1 do art.º 55.º da LPE.

Cabe assim, às entidades gestoras das plataformas eletrónicas disponibilizar as funcionalidades necessárias que, em tempo real, permitam averiguar a integridade e a validade dos selos temporais, sem que daí advenha qualquer encargo ou prejuízo para os operadores económicos.

2 – Está, igualmente, vedado às entidades gestoras das plataformas eletrónicas:

- a) Exigirem aos operadores económicos o pagamento de qualquer quantia para efeitos de registo na plataforma, na modalidade gratuita (isto é, 3 acessos, conforme previsto no artigo 23.º, nº 2 da LPE), o qual deve ser efetuado no prazo máximo de três dias úteis, nos termos do disposto no nº 3 do art.º 28º da LPE;
- b) Exigirem aos operadores económicos a obtenção e apresentação de certificado disponibilizado pelas próprias para a autenticação dos utilizadores, face ao disposto no nº 1 do art.º 57º da LPE;
- c) Exigirem aos operadores económicos o pagamento de quaisquer quantias para proporcionar os serviços base da respetiva plataforma eletrónica (que são todos aqueles que permitem o desenvolvimento total e completo dos procedimentos pré-contratuais públicos, designadamente os previstos nas alíneas a) a j) do nº 1 do art.º 24º da LPE), até um mínimo de três acessos à plataforma, em simultâneo, por três utilizadores distintos, por operador económico.

Qualquer esclarecimento sobre esta orientação técnica deve ser solicitado através dos seguintes endereços de correio eletrónico:

geral@base.gov.pt

plataformas.eletronicas@gns.gov.pt

25.01.2016

O Diretor-Geral do GNS

O Presidente do Conselho Diretivo do IMPIC, I.P.

(José Torres Sobral)

(Fernando Oliveira Silva)